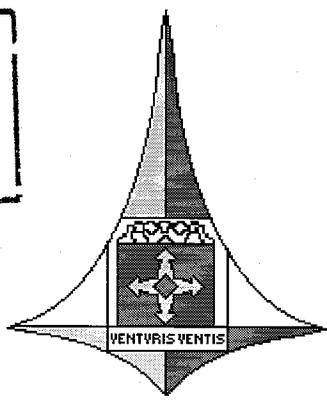


Protocolo Legislativo para registro e, em
guisa à CEOF e CCJ.
n. 18, 02, 09.

LIDO
Em 17 / 02 / 2009
Trnces.
Assessoria do Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição
[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10894-34



**REGIME DE
URGÊNCIA**

DISTRITO FEDERAL

PROC 40/2009

MENSAGEM Nº. 037/2009 – GAG

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 103/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no D.O.U de 01/10/08, e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 12/2008, de 17 de outubro de 2008, publicado no D.O.U de 20/10/08, que *autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS em relação ao diferencial de alíquotas, na aquisição de tratores de até 75 CV, realizadas pelos pequenos agricultores do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Assim, solicito sua homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

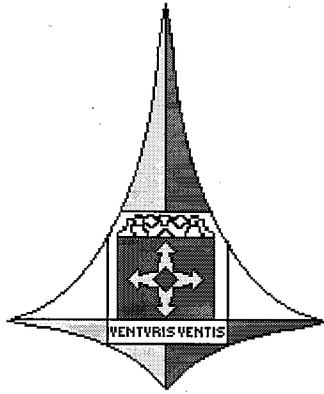
Brasília, 16 de janeiro de 2009.

[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 40 / 09
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 16-Fev-2009 15:34



DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2009.

Homologa o Convênio ICMS 103/08, de 26 de setembro de 2008.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 103/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no D.O.U de 01/10/08, e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 12/2008, de 17 de outubro de 2008, publicado no D.O.U de 20/10/08, que *autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS em relação ao diferencial de alíquotas, na aquisição de tratores de até 75 CV, realizadas pelos pequenos agricultores do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular.*

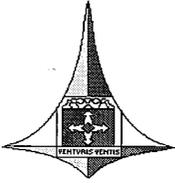
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as prorrogações do convênio de que trata este Decreto, condicionadas a deliberações e ratificações pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº <u>40</u> / <u>09</u>
Fis. Nº <u>02</u> <u>RITA</u>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



E.M.
Nº. 29 /2009 - GAB/SEF

Taguatinga, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 103/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no D.O.U de 01/10/08, e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 12/2008, de 17 de outubro de 2008, publicado no D.O.U de 20/10/08, que *autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS em relação ao diferencial de alíquotas, na aquisição de tratores de até 75 CV, realizadas pelos pequenos agricultores do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular.*

Devo aqui salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Assim, sugiro que seja requerida homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Digníssimo Governador do Distrito Federal

BRASÍLIA - DF

